



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a senhora **MARIA JOSE MENACHO DA SILVA GONÇALVES**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001- representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, portador do RG nº 1300800-5 SSP/MT e do CPF nº 886.839.901-68, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, nº 690, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a Srª **MARIA JOSE MENACHO DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 0293972-0 SSP/MT e do CPF nº 352.723.051-87, residente e domiciliada na Avenida São Luiz, bairro Nova Era - Município de Cáceres-MT, doravante denominada **LOCADORA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 10/2019, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 10 de maio de 2019, conforme consta no processo protocolado sob o nº 3072/2019, de 10 de abril de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, visando instalação da Unidade do Programa de Saúde Familiar-PSF-Guanabara, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência que instrui o processo licitatório.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR GLOBAL RS
12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR -PSF-GUANABARA – RUA DAS CEREJEIRAS, Nº 239, LOTE 19 – BAIRRO JARDIM GUANABARA, CEP 78200-000 – CÁCERES/MT.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o Valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sendo empenhado no presente momento o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme Pedido de Empenho nº 02263/19, de 14/05/2019, ficando o saldo de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), a ser empenhado posteriormente, de acordo com a previsão financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2019/2020.

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M após decorrido 01 (um) ano de vigência contados a partir da assinatura do mesmo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE:	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE DE RECURSOS:
02.06.02	10.301.1002.2029	3.3.90.36	0.1.02 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. Saúde

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se à:

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água, IPTU e telefone durante o período que o imóvel estiver sob seu domínio;

7.3. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data do início da presente locação, ressalvado o desgaste decorrente de uso normal e os danos ocasionados por fenômeno da natureza.

7.4. O Locador obriga-se à:

7.5. Entregar o imóvel para o **LOCATÁRIO** em condições de uso;

7.6. Respeitar o prazo de locação;

7.7. O imóvel durante o período de locação é de uso exclusivo do **LOCATÁRIO**;

7.8. Qualquer reforma/reparo necessário no imóvel ora locado é de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Senhora **JUSSARA RAMOS DOS SANTOS EVANGELISTA, CPF nº 688.867.301-44**, Telefone (65) 3223-1500, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCATÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar alterações que se fizerem necessárias ao respectivo contrato, nos limites da Lei.

9.2. Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

9.3. O **LOCATÁRIO** se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

9.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA

11.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao **LOCATÁRIO** a prerrogativa de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma lei;
- c) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da **LOCADORA**.

11.3. Ocorrendo a hipótese na alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O **LOCATÁRIO** se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do **LOCATÁRIO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

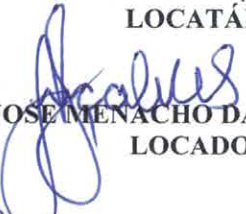
E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2019.


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

LOCATÁRIO


MARIA JOSE MENACHO DA SILVA GONÇALVES

LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Jeison de Jesus Sobalbe

CPF nº: 055.936.941-76

Assinatura: Jeison Sobalbe

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____